

Tópicos de correção

I

[cotações: 2 x 2,5 = 5 valores]

1. Definição de necessidades financeiras públicas, órgãos com competência para as definir e através de que instrumentos e enunciação dos critérios que determinam ou influenciam e que devem presidir àquela definição, numa perspetiva individual e de conjunto, devendo ser indicados os princípios e as normas fundamentais aplicáveis (designadamente constitucionais) neste domínio.
2. Caracterização sumária do controlo político e do controlo jurisdicional da execução orçamental, com identificação dos órgãos competentes para exercer as referidas modalidades de controlo, dos principais instrumentos previstos para o efeito, dos aspetos comuns e das diferenças, bem como das vantagens e desvantagens de uma e outra das modalidades.

II

Definir OE e identificar os órgãos competência para o elaborar e aprovar, incluindo prazos para o efeito.

a) Definir e enquadrar o imposto no conjunto das receitas públicas, caraterizar o IRS à luz da Constituição da República, e, em especial o IRS jovem no que respeita às suas finalidades extrafiscais; identificar a competência da Assembleia da República e do Governo em matéria de impostos e apreciar a medida proposta à luz dos princípios da equidade e justiça fiscal e do seu impacto orçamental;

b) Definir dívida pública, qualificar a operação em causa e descrever o respetivo regime jurídico (artigo 161.º/h) da CRP e artigo 3.º da Lei n.º 7/98, de 2 de fevereiro);

c) Definir os conceitos de *perímetro orçamental*, de *entidades públicas reclassificadas* e de *desorçamentação*; relação entre os conceitos; fundamentar o eventual incumprimento do princípio da plenitude orçamental (artigos 105º, n.º 1 da Constituição e 9º, nº 1 da LEO);

d) Caracterizar o Imposto sobre Produtos Petrolíferos à Luz do artigo 104.º/4 da Constituição da República; identificar as finalidades do imposto (artigo 103.º/1), relacionando com o princípio da não consignação (artigo 16.º/1 da LEO) e a existência de eventuais exceções (artigo 16.º/2 da LEO);

e) Analisar a medida proposta à luz do artigo 41.º/2 da LEO, pronunciando-se sobre a natureza não orçamental das alterações propostas e a sua possível qualificação

como cavaleiro orçamental; analisar o seu regime à luz da jurisprudência constitucionalista e da doutrina.

[cotações: 4 x 2,5 = 10 valores]

### III

Comente fundamentadamente o seguinte texto:

Explicação do significado e da relevância e atualidade ou não, e em que medida e termos, do equilíbrio orçamental em geral, em sentido substancial, distinto do sentido formal, em função de diferentes critérios e com que finalidades.

Relação entre equilíbrio e estabilidade orçamental e sustentabilidade financeira, à luz do previsto na ordem jurídica portuguesa, bem como na ordem jurídica da União Europeia.

Apreciação crítica do tema, tendo em consideração, especialmente, o objetivo de alcançar um equilíbrio financeiro e económico geral, quer do ponto de vista estático quer do ponto de vista dinâmico, numa perspetiva de médio e longo prazo, apontada para o crescimento económico e desenvolvimento sustentável, consoante pretendido pelo conjunto da sociedade.

[cotação: 5 valores]

---

Cotações: I - (2 x 2,5 valores =) 5 valores; II - (4 x 2,5 valores =) 10; III - 5 valores; total: 20 valores